CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 26/08/2026

RESOLUÇÃO Nº 124 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE PARA ESTABELECER A PUBLICIDADE DAS REUNIÕES E A VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E PÚBLICA NAS DELIBERAÇÕES PARLAMENTARES, REVOGA DISPOSITIVOS RELATIVOS A REUNIÕES E VOTAÇÕES SECRETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **APROVOU**, e eu, **JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA –** Presidente do poder Legislativo Municipal **PROMULGO a seguinte Resolução.**

Art. 1º O art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, proceder-se-á à eleição dos membros da Comissão Executiva, mediante votação aberta, nominal e pública, observadas as seguintes formalidades:

I – chamada nominal dos Vereadores;

II – declaração pública do voto de cada Vereador para cada cargo em disputa;

III – registro em ata do voto proferido por cada Vereador;

IV – proclamação pública do resultado pelo Presidente da sessão.

§ 1º A apuração será feita de forma pública, sendo considerados eleitos os Vereadores que reunirem a maioria absoluta dos votos.

§ 2º Não obtida a maioria absoluta, em razão da pluralidade de candidatos ao mesmo cargo, proceder-se-á a segundo escrutínio, também por votação aberta, nominal e pública, entre os dois candidatos mais votados, sendo declarado eleito o que obtiver a maioria dos votos.

§ 3º Em caso de empate na votação em segundo escrutínio, será considerado eleito o Vereador que tiver obtido o maior número de votos no pleito em que se elegeu Vereador; persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 4º Inexistindo número legal para eleição, o Vereador que presidir a sessão solene de instalação da legislatura permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que se registre o número legal para a eleição.

§ 5º A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente com a proclamação dos resultados."

Art. 2º O art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada por comissão especialmente constituída para tal fim, cujo relatório será apreciado pelo Plenário e aprovado por, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação aberta, nominal e pública."

Art. 3º art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Todas as reuniões da Câmara Municipal serão públicas, assegurada a transparência dos atos, debates, votações e deliberações, na forma deste Regimento."

Art. 4º O art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 109. A Câmara Municipal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e adotará as seguintes formas de votação:
>
> I – simbólica, que será adotada na apreciação das proposições em geral, quando não houver exigência de votação nominal;
>
> II – nominal, adotada nas verificações de voto, em caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara, quando requerida por qualquer Vereador, bem como nas eleições da Comissão Executiva, nos processos de cassação de mandato, nos julgamentos de apuração de responsabilidade, nos casos de falta de decoro parlamentar, na concessão de título de cidadania ou de honrarias e na apreciação de vetos opostos pelo Chefe do Poder Executivo.
>
> Parágrafo único. É vedada a votação secreta em qualquer deliberação da Câmara Municipal, devendo o voto parlamentar ser aberto, nominal e público nas matérias em que houver identificação individual do voto."

Art. 5º O art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "Art. 114. Na votação nominal, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, em face da lista de presença, anotando o pronunciamento de cada um.
>
> Parágrafo único. O voto de cada Vereador será registrado em ata, com a indicação da matéria votada e da manifestação individual do parlamentar."

Art. 6º O art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 117.

§ 4º Nas hipóteses previstas nas alíneas 'g' e 'h' do § 3º deste artigo, bem como nas demais matérias sujeitas a quórum qualificado ou a votação nominal, a deliberação será obrigatoriamente aberta, nominal e pública, com registro em ata do voto de cada Vereador."

Art. 7º Ficam expressamente revogados e suprimidos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção os seguintes dispositivos e previsões incompatíveis com a presente Resolução:

I – o inciso IV do art. 10, que previa a existência de cabine indevassável para garantir o sigilo do voto;

II – a expressão "em escrutínio secreto" constante do art. 22;

III – o inciso III do art. 36, que previa a realização de reuniões secretas;

IV – a expressão "exceto as previstas no inciso III, do artigo anterior", constante do art. 37;

V – os arts. 55, 56, 57, 58, 59 e 60, que disciplinavam as reuniões secretas;

VI – o inciso III do art. 109, que previa a forma de votação secreta;

VII – o art. 115, que disciplinava o procedimento das votações secretas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Poção/PE, 25 de agosto de 2026.

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto que deu origem a referida RESOLUÇÃO é de autoria dos Vereadores (as): Napoleão Cordeiro, Cledson Oliveira, Junior Roberto, Jaciene Freitas e Iza Gabriela.

JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-